



ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO.

Art. 1. Sob a denominação de Associação, o GRUPO DE APOIO AOS PORTADORES DE CÂNCER DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – GAPCCI, fica constituída uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, político partidário e religioso, cuja constituição e organização será regida pelo presente estatuto, pelo Código Civil Brasileiro no que aplicável, bem como a Constituição Federal, com duração por tempo indeterminado e com autonomia administrativa e financeira.

Art. 2. O GRUPO DE APOIO AOS PORTADORES DE CÂNCER DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – GAPCCI, sediada na Rua Pedro Quinelato, nº. 58/60, Ferroviários, CEP 29.308-071, no município de Cachoeiro de Itapemirim e com foro na Comarca de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

Art. 3. O GRUPO DE APOIO AOS PORTADORES DE CÂNCER DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – GAPCCI tem como missão a promoção de ações no município de Cachoeiro de Itapemirim e demais municípios da macro-região sul voltadas à melhoria da qualidade de vida das pessoas, em especial, as em situação de vulnerabilidade social e pessoal, às portadoras de câncer e seus familiares.

Parágrafo Único: Os objetivos sociais do GRUPO DE APOIO AOS PORTADORES DE CÂNCER DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – GAPCCI serão sempre voltados atividades e finalidades de relevância pública e social.

Art. 4. O GRUPO DE APOIO AOS PORTADORES DE CÂNCER DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – GAPCCI tem finalidades:

- a) assistir aos portadores de câncer em situação de vulnerabilidade social e pessoal;
- b) prestar assistência aos familiares de pessoas com câncer;
- c) promover ações voltadas à melhoria da qualidade de vida das pessoas portadoras de câncer;
- d) facilitar que o portador de câncer tenha acesso ao tratamento e as informações relacionadas aos seus direitos;
- e) oferecer ao portador de câncer e sua família serviços socioassistenciais;
- f) participar da articulação da rede de atenção oncológica e socioassistencial para garantir a promoção da qualidade de vida das pessoas com câncer e seus familiares;
- g) promover a integração da pessoa com câncer a vida comunitária social;
- h) representar e defender os interesses das pessoas com câncer e seus familiares, perante ao poder público Federal, Estadual, Municipal e Entidades Privadas no que se relaciona direta ou indiretamente com a família, a educação, saúde, cultura, lazer e esporte;
- i) mobilizar recursos do poder público e da sociedade civil em âmbito municipal, estadual, federal e internacional para atendimento das finalidades previstas neste estatuto.
- j) sensibilizar a macro-região sul para a prevenção do câncer;
- l) firmar convênios ou contratos e articular-se, com órgãos ou entidades públicas ou privadas, termos de parcerias, termo de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, assim como, com empresas e instituições nacionais e estrangeiras.
- m) contribuir para proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de risco, especialmente a proteção à família;
- n) prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação da clientela;

Art. 5. O GRUPO DE APOIO AOS PORTADORES DE CÂNCER DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – GAPCCI poderá se organizar em departamentos, regidos por regimento interno específico, a fim de melhor cumprir suas finalidades.

CAPITULO II

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 6. O patrimônio do GRUPO DE APOIO AO PORTADOR DE CÂNCER DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - GAPCCI é constituído de todos seus bens adquiridos por sua renda ou recebido em doações, legados, aquisições, subvenções e auxílios de qualquer natureza.

Art. 7. O GRUPO DE APOIO AO PORTADOR DE CÂNCER DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - GAPCCI aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

① h

Art. 8. O GRUPO DE APOIO AO PORTADOR DE CÂNCER DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - GAPCCI não distribui, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Parágrafo único. Dependirão de aprovação da Assembleia Geral, que para tanto será convocada especificamente:

I – a contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja por intermédio de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis;

II – a alienação ou permuta de bens, para aquisição de outros mais rendosos ou mais adequados.

Art. 9. Constituem receitas do GRUPO DE APOIO AO PORTADOR DE CÂNCER DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - GAPCCI:

I – as contribuições periódicas ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras do GRUPO DE APOIO AO PORTADOR DE CÂNCER DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - GAPCCI;

II – as dotações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;

III – os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, não destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio;

IV – as receitas operacionais e patrimoniais;

V – receitas oriundas de prestação de serviço ou comércio, sendo 100% destinada à realização de atividades previstas no objetivo social deste Estatuto.

Art. 10. O patrimônio e as receitas do GRUPO DE APOIO AO PORTADOR DE CÂNCER DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - GAPCCI serão utilizados exclusivamente para a consecução e manutenção dos objetivos constantes deste Estatuto.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 11. São órgãos do GRUPO DE APOIO AO PORTADOR DE CÂNCER DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - GAPCCI a Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 12. Em relação aos integrantes dos órgãos do GAPCCI observar-se-á o seguinte:

I – não são remunerados seja a que título for sendo-lhes expressamente vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem;

II – não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo GAPCCI em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade, praticados com dolo ou culpa;

III – a exceção do Presidente, nenhum outro integrante poderá participar de mais de um órgão administrativo simultaneamente;

SESSÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13. A assembleia Geral do GRUPO DE APOIO AO PORTADOR DE CÂNCER DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - GAPCCI, órgão superior da administração da entidade será constituída por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

§ 1º. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do GRUPO DE APOIO AO PORTADOR DE CÂNCER DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - GAPCCI, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

§ 2º. É permitido a não associados assistir às assembleias gerais, porém, sem direito ao voto.

Art. 14. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, observado o quórum com 50% mais um de seus membros em primeira convocação e em segunda convocação 30 minutos após, com qualquer número.

Art. 15. Anualmente, após o término do exercício financeiro, deverá haver uma Assembleia Geral Ordinária, convocada pelo seu Presidente, para examinar e aprovar, desaprovar ou aprovar com reservas:



Handwritten signature or initials in blue ink.



I – as demonstrações contábeis e a prestação de contas da Diretoria, após o parecer do Conselho Fiscal, e os relatórios anuais circunstanciados das atividades e da situação econômico-financeira do GRUPO DE APOIO AO PORTADOR DE CÂNCER DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - GAPCCI;

Parágrafo Único - A prestação de contas do GRUPO DE APOIO AO PORTADOR DE CÂNCER DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - GAPCCI obedecerá também às seguintes regras:

I – observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – será dada publicidade em local visível na sede do GRUPO DE APOIO AO PORTADOR DE CÂNCER DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - GAPCCI, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Art. 16. Além das atribuições previstas no artigo anterior, cabe à Assembleia Geral:

I – eleger e dar posse aos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II – aprovar o Regimento Interno se houver, e outros atos normativos propostos pela Diretoria;

III – sugerir à Diretoria as providências que julgar necessárias ao interesse do GRUPO DE APOIO AO PORTADOR DE CÂNCER DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - GAPCCI;

IV – deliberar sobre a conveniência da aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes ao GRUPO DE APOIO AO PORTADOR DE CÂNCER DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - GAPCCI;

V – deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outros projetos ou programas do GRUPO DE APOIO AO PORTADOR DE CÂNCER DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - GAPCCI;

VI – decidir sobre a reforma do presente estatuto;

VII – deliberar sobre a extinção do GRUPO DE APOIO AO PORTADOR DE CÂNCER DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - GAPCCI;

VIII – decidir os casos omissos neste Estatuto.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, por motivo de urgência, os casos omissos poderão ser decididos pela Diretoria ad referendum da Assembleia Geral, exceto nos casos dos incisos VI e VII.

Art. 17. A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

I – pelo Presidente do GRUPO DE APOIO AO PORTADOR DE CÂNCER DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - GAPCCI;

II – por 1/5 (um quinto) dos associados;

III – pela Diretoria;

IV – pelo Conselho Fiscal.

Art. 18. A convocação das assembleias ordinárias ou extraordinárias será feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante convocação através de ligações telefônicas, rede sociais, por e-mail, carros de som, meios de comunicação local tais como rádio, jornal ou correspondência pessoal contra recibo, dirigida aos integrantes da Assembleia Geral, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 1º. O quórum mínimo para a abertura das reuniões da Assembleia Geral será, em primeira convocação, com 50% mais um de seus componentes e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número.

§ 2º. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, tendo presidente, além do seu, o voto de qualidade no caso de empate.

Art. 19. O quórum de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

I – alteração do estatuto;

II – alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;

III – extinção do GRUPO DE APOIO AO PORTADOR DE CÂNCER DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - GAPCCI.

Art. 20. Não havendo quórum para instalação da Assembleia Geral, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

SESSÃO II

DA DIRETORIA

h R



Art. 21. A Diretoria é composta pelos cargos de Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

Parágrafo único. Ocorrendo vaga entre os integrantes da Diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante. No caso de vaga do cargo de vice-presidente, assumirá temporariamente o 1º secretário, até a nomeação de substituto definitivo.

Art. 22. Cabe à Diretoria:

- I – elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II – elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo elaborado pela contabilidade;
- III – elaborar o orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte;
- IV – elaborar os regimentos internos dos departamentos;
- V – contratar e demitir funcionários;
- VI – dirigir e administrar a entidade;
- VII – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as demais de liberações das Assembleias Gerais;
- VIII – reunir-se em sessão semestralmente, caso necessário convocar sessão extraordinária;
- IX – convocar a Assembleia Geral Extraordinária;
- X – criar Departamentos que se fizerem necessários;
- XI – responsabilizar-se pela má administração dos recursos da Associação.

Art. 23. São atribuições do Presidente:

- I – representar o GRUPO DE APOIO AO PORTADOR DE CÂNCER DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - GAPCCI, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os Regimentos Internos;
- III – convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e as da Diretoria;
- IV – dirigir e supervisionar todas as atividades do GRUPO DE APOIO AO PORTADOR DE CÂNCER DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - GAPCCI;
- V – representar a Entidade em todos os atos oficiais, administrativos e jurídicos, com Assessoria do Departamento Jurídico, se houver, juntamente com qualquer outro membro da Diretoria, ou nomear quem o represente;
- VI – convocar e presidir na Assembleia Ordinária e Reuniões da Diretoria, nas quais terá direito a voto desempate quando o necessário em matéria deliberativa;
- VII – rubricar os livros de uso obrigatório da Secretaria, Tesouraria, Departamentos e Assembleias: assinar correspondência privada do seu cargo e dos demais documentos concernentes a tesouraria em conjunto com o Tesoureiro;
- VIII – movimentar, em conjunto com o Tesoureiro, as contas bancárias e de poupança, fazendo depósitos, efetuando saques, transferências, autorizando débitos;
- IX – ordenar os pagamentos das despesas autorizadas;
- X – elaborar relatório das atividades da Associação e submetê-lo a Assembleia Geral com a prestação de contas;
- XI – assinar escrituras de aquisição, de venda, de bens da sociedade, com o Tesoureiro, após aprovação da Assembleia Geral.

Art. 24. São atribuições do 1º Secretário:

- I – colaborar com o Presidente na direção e execução de todas as atividades do GRUPO DE APOIO AO PORTADOR DE CÂNCER DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - GAPCCI;
- II – secretariar as reuniões da Diretoria, redigindo as respectivas atas;
- III – assinar com o Presidente as Atas das reuniões da Diretoria, das Assembleias Gerais e as correspondências privativas do seu cargo;
- IV – ter sob a sua guarda os arquivos e livros da Secretaria, dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria, preparar as correspondências, redigir ou transcrever as Atas das reuniões da Diretoria, das Assembleias;
- V – fazer a leitura das Atas e dos expedientes nas Reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais;
- VI – ter sob sua guarda o livro de registro dos Bens Patrimoniais;



VII- *apresentar sempre que solicitado pela Diretoria ou por iniciativa própria, relatórios das atividades a seu cargo, bem como da situação Patrimonial da Associação;*

VIII- *manter em dia o Registro dos Associados e o controle de frequência.*

Art. 25. Compete ao 1º Tesoureiro:

I – *arrecadar e registrar as contribuições, rendas, auxílios e donativos destinados ao GRUPO DE APOIO AO PORTADOR DE CÂNCER DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - GAPCCI, mantendo em dia a escrituração;*

II – *efetuar os pagamentos de todas as obrigações;*

III – *acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;*

IV – *apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;*

V – *apresentar o relatório financeiro a ser submetido à Assembleia Geral;*

VI – *apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;*

VII – *publicar mensalmente em local visível na sede da instituição a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;*

VIII – *manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;*

IX – *conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;*

X – *assinar em conjunto com o Presidente todos os cheques emitidos pelo GRUPO DE APOIO AO PORTADOR DE CÂNCER DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - GAPCCI.*

XI- *ter sob sua guarda e responsabilidade os valores pecuniários dos associados;*

XII- *movimentar conjuntamente com o Presidente, as contas bancárias de poupança, fazendo depósitos, efetuando saques, transferências, autorizando débitos;*

XIII- *dirigir e fiscalizar os serviços do seu setor;*

XIV- *reconhecer os recursos financeiros da Associação aos estabelecimentos de crédito designados pela Diretoria;*

XV- *escriturar em forma financeira o livro caixa.*

Parágrafo primeiro. Ao Vice-Presidente, 2º ^o Secretário, 2º Tesoureiro compete, respectivamente, substituir o Presidente, Secretário, o Tesoureiro, em seus impedimentos, auxiliá-los no que for necessário.

Parágrafo segundo. Ao Vice-Presidente fica autorizado a assinatura de cheques da entidade conjuntamente com o tesoureiro;

SESSÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 26. O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é composto de 3 (três) integrantes efetivos e 2 (dois) suplentes.

§ 1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada ano e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria.

§ 3º. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de integrante efetivo do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

§ 4º. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger novo integrante.

Art. 27. São atribuições do Conselho Fiscal:

I – *examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos do GRUPO DE APOIO AO PORTADOR DE CÂNCER DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - GAPCCI;*

II – *fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;*

III – *comunicar à Assembleia Geral erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização do GRUPO DE APOIO AO PORTADOR DE CÂNCER DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - GAPCCI;*

IV – *opinar sobre:*

h Q



- a) as demonstrações contábeis do GRUPO DE APOIO AO PORTADOR DE CÂNCER DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - GAPCCI e demais dados concernentes à prestação de contas;
- b) o balancete financeiro semestral;
- c) aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes ao GRUPO DE APOIO AO PORTADOR DE CÂNCER DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - GAPCCI;
- d) o relatório anual circunstanciado pertinente às atividades do GRUPO DE APOIO AO PORTADOR DE CÂNCER DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - GAPCCI e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- e) o orçamento anual ou plurianual, programas e projetos relativos às atividades do GRUPO DE APOIO AO PORTADOR DE CÂNCER DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - GAPCCI, sob o aspecto da viabilidade econômico-financeira.
- f) opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizada.

CAPÍTULO IV

DOS ASSOCIADOS

Art. 28. O GRUPO DE APOIO AO PORTADOR DE CÂNCER DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - GAPCCI tem as seguintes categorias de associados:

I – associados fundadores: as pessoas que assinaram a Ata da Assembleia Geral de constituição do GRUPO DE APOIO AO PORTADOR DE CÂNCER DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - GAPCCI;

II – associados efetivos: as pessoas que forem admitidas pela Diretoria, de acordo com as condições fixadas pela Assembleia Geral;

Parágrafo único. Os associados efetivos serão admitidos mediante proposta (Termo de Adesão).

Art. 29. São direitos e deveres dos associados fundadores e efetivos:

I – cooperar com a Diretoria para o desenvolvimento das atividades do GRUPO DE APOIO AO PORTADOR DE CÂNCER DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - GAPCCI;

II – zelar pelo fiel cumprimento das normas estatutárias e demais resoluções da Assembleia Geral e da Diretoria;

III – zelar para que todos os associados e órgãos do GRUPO DE APOIO AO PORTADOR DE CÂNCER DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - GAPCCI não se desviem dos objetivos previstos neste Estatuto;

IV – comparecer às Assembleias Gerais para as quais forem convocados, discutir e votar os assuntos constantes da ordem do dia;

V – convocar a Assembleia Geral, nos termos do art. 14;

VI – votar e ser votado para os cargos eletivos;

VII – contribuir mensalmente com suas doações;

VIII – zelar pela imagem e reputação da entidade;

IX – participar das reuniões da Diretoria, com direito a voz;

§ 1º. Os associados somente poderão efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, com o GRUPO DE APOIO AO PORTADOR DE CÂNCER DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - GAPCCI, devidamente autorizados pela Assembleia Geral.

§ 2º. Os direitos previstos nos incisos V e VI deste artigo estão restritos aos associados que além de estarem em dia com suas obrigações financeiras, possuam frequência mínima de 70% nas reuniões da instituição realizadas no período dos últimos 12 meses da eleição e quites com suas contribuições.

§ 3º. Os associados do GRUPO DE APOIO AO PORTADOR DE CÂNCER DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - GAPCCI não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais, exceto nos casos de infração à lei ou ao Estatuto.

§ 4º. A contribuição mínima do associado ou a dispensa de pagamento será deliberada pela diretoria.

Art. 30. Para gozar de quaisquer direitos conferidos pelo presente Estatuto, o associado deverá estar quite com suas contribuições sociais;

§ 1º. Entende-se por associado quite aquele que, ao exercer qualquer direito social, não estiver devendo nenhuma contribuição, quer seja mensal, semestral ou anual;

h



§ 2º. Quaisquer valores eventuais pagos pelo associado, diferentes de suas contribuições estatutárias, serão considerados colaborações espontâneas e não servirão para quitar as contribuições sociais.

Art. 31. Os associados que descumprirem as determinações do Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) exclusão.

Parágrafo único. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos neste estatuto.

Art. 32. As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas aos associados pela Diretoria.

Parágrafo único. Quando o infrator for um membro da Diretoria, as penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela Assembleia Geral.

Art. 33. Considera-se falta grave sujeita à penalidade de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material ao GRUPO DE APOIO AO PORTADOR DE CÂNCER DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - GAPCCI ou a seus associados.

Parágrafo único. Compete privativamente à Assembleia Geral a aplicação da penalidade de exclusão.

Art. 34. Das penalidades impostas, caberá recurso voluntário, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a Assembleia Geral, que decidirá em reunião convocada especial e exclusivamente para este fim, por maioria absoluta dos associados.

Art. 35. Será assegurado a todos os associados implicados em faltas previstas no art. 29 deste Estatuto, o amplo direito à defesa, podendo constituir advogado para representá-lo no procedimento que se iniciará pela notificação do associado para responder aos fatos que lhe forem imputados no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 36. O Associado que tiver interesse em retirar-se da Associação deverá expressar sua expressa intenção à Diretoria, mediante escrito, comprovando estar em dia com suas obrigações sociais.

Art. 37. A readmissão de Associados obedecerá às mesmas normas da admissão, estando defesa a readmissão de Associado excluído

CAPÍTULO V

PROCESSO ELEITORAL

Art. 38. A diretoria do GRUPO DE APOIO AOS PORTADORES DE CÂNCER DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - GAPCCI elaborará edital de convocação de associados para eleição de nova diretoria que será publicado e afixado na sede da entidade com 30 dias de antecedência à data de eleição que ocorrerá sempre no mês de abril.

Parágrafo único. O processo de condução da eleição e coordenação dos trabalhos decorrentes será responsabilidade da atual diretoria, que nomeará um ou mais associados para coordenar o processo de eleição no dia da mesma.

Art. 39. Para se candidatar a algum cargo da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de suplência do GRUPO DE APOIO AO PORTADOR DE CÂNCER DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - GAPCCI, o associado deverá estar quite com as obrigações sociais e financeiras, exceto o Conselho Fiscal.

Art. 40. O período de inscrição das chapas para concorrer à Diretoria e ao Conselho Fiscal do GRUPO DE APOIO AO PORTADOR DE CÂNCER DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - GAPCCI será contado no período de 7 (sete) dias corridos que antecede a eleição, com prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes da eleição para apresentar candidatura.

Parágrafo Único – As chapas deverão ser compostas por candidatos a cada um dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, com os respectivos suplentes.

Art. 41. A eleição ocorrerá na Assembleia Geral seguinte ao encerramento das inscrições.

Art. 42. A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após o término da votação.

Parágrafo único – Em caso de inscrição de uma única chapa, a escolha será por voto em aclamação, ou seja, votação verbal. Em caso de duas ou mais chapas, a escolha da chapa vencedora se dará por votação por escrito e em escrutínio secreto.

Art. 43. Será considerada vencedora a chapa que conseguir maior número de votos.

h P

Art. 44. A posse da Diretoria e do Conselho Fiscal eleitos ocorrerá em no máximo 30 (trinta) dias após a eleição da chapa vencedora.

Art. 45 – A duração do mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal eleitos será de 3 (três) anos a contar da posse podendo os membros serem reeleitos quantas vezes necessária a critério da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. Para consecução dos objetivos previstos neste estatuto, o GRUPO DE APOIO AO PORTADOR DE CÂNCER DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - GAPCCI, sempre que possível, se fará representar nos Conselhos de representação social relacionados ao seu âmbito de atuação.

Art. 47. O GRUPO DE APOIO AO PORTADOR DE CÂNCER DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - GAPCCI não distribui dividendos nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado, aplicando inteiramente no país e nas finalidades estatutárias os seus recursos financeiros, inclusive eventual superávit, de acordo com os objetivos estatutários.

Art. 48. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 49. O GRUPO DE APOIO AO PORTADOR DE CÂNCER DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - GAPCCI manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

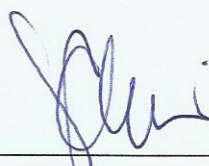
Art. 50. Os funcionários que forem admitidos para prestar serviços profissionais ao GRUPO DE APOIO AO PORTADOR DE CÂNCER DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - GAPCCI serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e contrato de prestação de serviços.

Art. 51. A extinção do GRUPO DE APOIO AO PORTADOR DE CÂNCER DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - GAPCCI dar-se-á mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral extraordinária convocada especialmente para tal fim, conforme previsto nos arts. 16, inciso VII, e 19, inciso III, deste Estatuto.

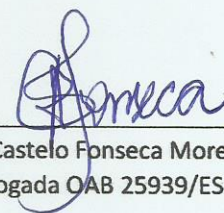
§ 1º. Decidida a extinção do GRUPO DE APOIO AO PORTADOR DE CÂNCER DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - GAPCCI, a Assembleia Geral destinará o patrimônio a instituição congênere, preferencialmente àqueles cujos objetivos sejam similares aos desta entidade, e que esteja devidamente regular em relação a seu registro nos órgãos competentes para desenvolvimento destes objetivos.

Art. 52. Este Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro junto ao Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Cachoeiro de Itapemirim, 12 de abril de 2022, às 11:30h.



Sabina Bandeira Aleixo
Presidente GAPCCI



Ana Paula Castelo Fonseca Moreira
Advogada OAB 25939/ES

GRUPO DE APOIO AOS PORTADORES DE CÂNCER DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – GAPCCI

